

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº:	TCE/010794/2015
NATUREZA:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
EXERCÍCIO:	2015
UNIDADE:	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
RESPONSÁVEIS:	José Carlos Barreto de Santana - 02/01/2015 a 12/05/2015 Evandro do Nascimento Silva - a partir de 13/05/2015
RELATORA:	Conselheira Carolina Matos Alves Costa

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho consignado à fl. 101, e de acordo com o quanto nele determinado, procedeu-se ao exame das justificativas e dos esclarecimentos apresentados pela Sra. Norma Lúcia Fernandes de Almeida, Gestora em Exercício, quanto aos aspectos relacionados aos Gestores José Carlos Barreto de Santana e Evandro do Nascimento Silva, referentes às ocorrências apontadas do Relatório de Auditoria do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, período de 01/01 a 31/07/2015 (fls. 02/45).

II. RESULTADO DA ANÁLISE

- **Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros** (item 5.1.1, fls. 7/9)

Justificativa da Gestora (fls. 63/64)

No tocante a este tópico, a Gestora em Exercício se pronunciou, informando que, durante o exercício de 2015, os pagamentos das despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica não foram realizados em tempo em virtude do atraso na liberação da concessão para empenho pela Secretaria da Fazenda, o que causou atraso no pagamento aos credores e conseqüentemente atraso nos recolhimentos dos tributos. Ademais, informou que a Universidade envidaria esforços para que a referida Secretaria possa realizar os repasses das concessões sem atrasos. Por fim, alegou que, como medida interna para resolução do problema, a Universidade criaria uma comissão para elaboração de uma norma interna para que fossem viabilizados os procedimentos de controle de pagamento/recolhimento de tributos, entretanto, ressaltou a dependência dos repasses por parte da SEFAZ/BA.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada, responsabilizando a SEFAZ/BA pelo atraso nos repasses financeiros, no entanto, não foi acostada aos autos documentação suportando as alegações.

- **Pagamento a servidores para prestação de serviços no processo seletivo da UEFS** (item 5.1.2, fls. 9/12)

Justificativa da Gestora (fls. 64/65)

Em relação a este achado, a Gestora alegou que o processo de seleção é transparente e democrático, incluindo sorteio público e que a terceirização do serviço não garantiria a abertura, transparência e segurança do mesmo. Além disso, informou que existe uma cultura histórica de oferecer aos candidatos a acolhida pela própria comunidade acadêmica, fortalecendo a confiança institucional e tornando o processo mais humano, sem prejuízo de sua característica seletiva. Entretanto, diante da recomendação do TCE e da consulta formulada a Coordenação de Seleção e Admissão (CSA) da UEFS, informou que a correção seria feita no Processo Seletivo 2016.2.

Comentário da Auditoria

A alegação de correção da falha no futuro não elide a ocorrência.

- **Realização indevida de Dispensa de Licitação** (item 5.1.3, fls. 12/13)

Justificativa da Gestora (fls. 65/66)

No tocante a este tópico, a Gestora se pronunciou, informando que realizou seu processo seletivo de acesso ao Ensino Superior no sentido de garantir transparência e eficiência dos serviços envolvidos no referido processo. Ademais, alegou que diante do questionamento da Auditoria, manifestou-se o interesse da UEFS de buscar a adequação do processo às recomendações do TCE.

Comentário da Auditoria

A Gestora manifestou interesse em corrigir os procedimentos seguindo as recomendações da Auditoria.

- **Fragilidades no acompanhamento do tempo de permanência dos servidores beneficiados nos Programas Especiais** (item 5.1.4, fls. 13/16)

Justificativa da Gestora (fls. 66/72)

A despeito deste assunto, a Gestora apresentou ampla gama de argumentos no

sentido de esclarecer este tópico, da qual destacam-se:

- A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos dos participantes do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) e o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) foi realizada através de Chamadas Públicas e o prazo de concessão das bolsas foram definidos em edital de seleção interna e não houve professores participantes que tenham atingido o limite de tempo em atuação nos respectivos programas;
- O prazo de concessão das bolsas no Projeto Universidade para Todos (UPT) foram definidos em edital, até 3 anos para projeto de pesquisa, de extensão e desenvolvimento, para as bolsas de coordenação e as demais, assumidas por servidores ou alunos têm duração máxima de 2 anos, sendo acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão. Ademais, tais bolsas não apresentam caráter permanente, sendo que alguns servidores possuem tempo de permanência no Projeto superior aos 3 anos, decorrentes de participação e aprovação em mais de um processo seletivo;
- Cada projeto/programa especial apresenta especificidades e não utilizam a mesma dinâmica para sua execução. No caso da Universidade Para Todos (UPT), alguns fatores internos interferem na execução desse projeto, em especial a baixa demanda de servidores (técnicos e docentes) interessados em participar, devido à falta de disponibilidade de tempo ou habilidade técnica para assumir determinadas funções;
- O Projeto Universidade para Todos (UPT) se resguarda através dos editais de seleção e do termo de compromisso que todos os bolsistas assinam, declarando que não há nenhum vínculo institucional nem direitos vinculados ao recebimento da bolsa;
- Em relação ao Programa Todos Pela Alfabetização (TOPA), sempre se buscou cumprir o princípio da legalidade, atendendo aos dispositivos legais, em especial a Lei Estadual n.º 11.473/2009, no que tange à concessão de bolsas para servidores, seus valores e os prazos de concessão e todos os editais de seleção do TOPA foram construídos sob este marco legal e submetidos à apreciação do corpo jurídico da UEFS.

Comentário da Auditoria

Considerando as argumentações apresentadas, assim como da documentação colacionada aos autos, a equipe de Auditoria opina pela regularidade deste achado.

- **Pagamento de bolsa a não servidores** (item 5.1.5, fls. 16/18)

Justificativa da Gestora (fls. 72/75)

No tocante a este tópico, a Gestora se pronunciou, informando de que a seleção dos beneficiários das bolsas de estudos dos participantes do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB/DED/CAPES) foi realizada através de chamadas públicas e que são amparadas pela legislação federal, de acordo com a Lei n.º 11.273, de 06

de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.947/2009, sendo a limitação do período das bolsas de acordo com a duração do curso ou projeto. Além disso, alegou, também, que as diretrizes para pagamento das bolsas dos cursos dos programas de formação superior no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) encontravam-se, à época, disciplinadas pela Resolução n.º 26, de 5 de junho de 2009, alterada pela Resolução n.º 8, de 30 de abril de 2010, e que as normas citadas não definem impedimento na concessão de bolsas para professores que não tenham vínculo com o serviço público.

Comentário da Auditoria

A resposta apresentada enfatiza tratar-se de um programa com diretrizes próprias, entretanto a equipe de Auditoria questiona a finalidade da Universidade utilizar os recursos captados na formação de servidor aposentado (inativo), que não se encontra "em efetivo exercício de regência de classe no magistério da Rede Pública de Ensino Superior", além de não comprovar nos autos a regência de classe dos profissionais que não têm vínculo com a rede pública.

- **Contratos Terceirizados sem a Devida Adequação à Lei n.º 12.949/2014** (item 5.1.6, fls. 18/22)

Justificativa da Gestora (fls. 76/78)

Com relação a este achado, a Gestora apresentou justificativas separadas, por contratos terceirizados, os quais destacam-se:

- Vigilância e Segurança Patrimonial: Alegou que se encontrava em vigência o Contrato n.º 088/2015, firmado com a Empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., já adequado à referida Lei, anexando aos autos este Contrato;
- Copa e Cozinha: Informou que se encontrava em vigência o Contrato n.º 126/2014, firmado com a empresa FÁCIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., com data de vigência até o dia 02/03/2016, período este dentro do prazo de prorrogação do Decreto Estadual n.º 16.328/2015 para adequação à Lei n.º 12.949/2014. Além disso, considerando o desinteresse da empresa FÁCIL a continuar a prestação de serviços no escopo da Lei Anticalote, houve início processo licitatório referente à prestação do serviço, nos moldes da Lei em questão. No entanto, devido a não conclusão do processo licitatório, foi aberto outro processo para contratação por Dispensa Emergencial;
- Apoio Operacional/Auxiliar Jardinagem: Informou que se encontrava em vigência o Contrato n.º 026/2013, firmado com a Empresa STAFF CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA - ME, com vencimento em 31/03/2016, ou seja, dentro do prazo de prorrogação para adequação à Lei n.º 12.949/2014. Além disso, considerando desinteresse por parte da empresa pela adequação do contrato ao novo marco legal, foi aberto em 20/01/2016, novo processo para contratação por Dispensa Emergencial até a finalização

- do termo de referência de um novo processo licitatório nos novos moldes.
- **Manutenção Predial:** Justificou que para adequar a prestação de serviços de manutenção predial ao novo marco legal, foi aberto processo de contratação por Dispensa Emergencial, o qual encontrava-se em fase de finalização. No entanto, informou que devido às restrições orçamentárias o referido processo ainda não fora finalizado;
 - **Serviço de Transporte:** Informou que estava sem a prestação de serviço desde 28/03/2015 e que aguarda a conclusão do processo licitatório, já embasado pelo novo marco legal;
 - **Limpeza e Conservação:** Alegou que já foi finalizado o processo licitatório adequado a Lei nº 12.949/2014, sendo que houve negociação com a empresa vencedora tendo em vista a redução dos postos de serviços. Ademais, finalizou que a não concretização das contratações adequando-se à Lei n.º 12.949/2014 deu-se por impedimentos financeiros e orçamentários no exercício de 2015 e pela morosidade da SAEB.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada e alegou que providenciou a sua regularização através do início de diversos processos de contratação nos moldes na Lei n.º 12.949/2014, no entanto, não elidiu a falha apontada.

- **Desenvolvimento parcial do Módulo de Estoque do SIMPAS** (item 5.3.1.1, fl. 23)

Justificativa da Gestora (fl. 78)

A despeito deste achado, a Gestora justificou que já efetua os registros dos itens de acordo com o código e descrição dos mesmos, expressos na Autorização de Fornecimento de Material (AFM), no entanto, resta ainda a plena utilização do módulo de estoque do SIMPAS no Almoxarifado da Unidade de Infraestrutura e Serviços e apresentou a argumentação desta Unidade quanto às providências para a regularização.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

- **Deficiências de infraestrutura do almoxarifado** (item 5.3.1.2, fls. 23/24)

Justificativa da Gestora (fl. 79)

Referente a esse assunto, a Gestora informou que a equipe do Almoxarifado realizou no dia 06/01/16 um levantamento das deficiências na infraestrutura do prédio do Almoxarifado Central, no que se refere a sua área de estocagem de material, e encaminhou no dia 12/01/16 para a Gerência Administrativa (GERAD) para ciência e

posterior encaminhamento à Gerência de Projetos (GEPRO) para providências quanto à manutenção da estrutura física.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

- **Divergências físicas e financeiras entre os materiais de consumo registrados no SIMPAS e os contados na prateleira** (item 5.3.1.3, fls. 24/26)

Justificativa da Gestora (fls. 79/80)

No tocante a este tópico, a Gestora alegou que a Subgerência de Almoxarifado reconheceu as deficiências apresentadas pela equipe de Auditoria no que tange ao controle nos registros de saída de materiais de consumo e implantou rotinas de controle, tais como: definição de carteiras de trabalho entre os servidores lotados no setor, identificação dos itens em estoque nas prateleiras e paletes, de acordo a sua descrição e registro simultâneo das saídas de itens de consumo nos sistemas SITIENS e SIMPAS, dentre outros.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

- **Almoxarifado com estoque de materiais de consumo sem uso ou com prazo de validade vencido** (item 5.3.1.4, fls. 27/28)

Justificativa da Gestora (fl. 80)

Com relação a este achado, a Gestora informou que alguns cartuchos e fitas, que se encontravam vencidos e sem condições de uso para serem doados, foram enviadas à equipe de Educação Ambiental da UEFS para o devido descarte e que estão em busca de providências para doação ou descarte dos demais materiais.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

- **Implantação parcial do SIAP** (item 5.4.1.1, fl. 29)

Justificativa da Gestora (fl. 80)

Sobre este achado, a Gestora informou que continuaria com os esforços para que a migração total dos bens móveis seja realizada para o SIAP, sendo a expectativa de que este trabalho se encerre até o final de 2016.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

- **Bens adquiridos há seis meses sem utilização** (item 5.4.1.2, fls. 29/31)

Justificativa da Gestora (fls. 80/81)

No tocante a este tópico, a Gestora informou que notificaria os responsáveis pela guarda dos bens em unidades acadêmicas e administrativas que ainda seus bens ainda não estivessem instalados, ou em uso, para que tomem as devidas providências. Ademais, alegou, ainda, que adotaria medidas para que a aquisição de itens, que necessitem infraestrutura adequada, só fosse efetivada quando do atendimento aos requisitos para sua instalação e uso.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

- **Existência de bens inservíveis na Unidade** (item 5.4.1.3, fls. 32/33)

Justificativa da Gestora (fl. 81)

No que tange a este tópico, a Gestora alegou que acatou as recomendações deste TCE e informou que seria solicitado à SAEB o cronograma antecipado de abertura do depósito para o recebimento de bens inservíveis que se encontravam na UEFS.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

- **Inconformidades Financeiras no SIAP** (item 5.4.1.4, fls. 33/34)

Justificativa da Gestora (fl. 81)

Sobre este achado, a Gestora informou que as inconsistências já foram sanadas pela SAEB.

Comentário da Auditoria

Não foi apresentada nenhuma documentação comprovando a alegação da Gestora.

- **Não realização de Inventário do Acervo da Biblioteca** (item 5.4.1.5, fls. 34/35)

Justificativa da Gestora (fls. 81/82)

A despeito deste assunto, a Gestora informou que acataria o disposto na Instrução SAEB n.º 142/2010 e que a equipe do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Estadual de Feira de Santana empenharia esforços para cumprir a recomendação da SEAB e do TCE, apesar da execução do inventário anual do acervo ser uma tarefa bastante complexa e extensa.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

- **Veículos avariados sem utilização** (item 5.4.1.6, fls. 35/37)

Justificativa da Gestora (fls. 82/83)

No tocante a este tópico, a Gestora se pronunciou, informando que diante das dificuldades financeiras e orçamentárias da Instituição e levando-se em conta a relação custo x benefício da manutenção dos veículos mencionados, como também em atendimento ao Decreto Estadual n.º 16417/2015, alguns veículos estariam em fase de devolução à SAEB conforme termo de baixa, ora anexado aos autos.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

- **Ausência de implantação do SIMOV** (item 5.4.2.1, fls. 37/39)

Justificativa da Gestora (fls. 83/84)

Com relação a este achado, a Gestora alegou que reiterou à SAEB, a solicitação para o acesso ao Sistema SIMOV, porém a informação recebida, por telefone, é que a SAEB ainda não tinha conseguido vencer problemas técnicos para disponibilizar o acesso ao SIMOV pela UEFS.

Comentário da Auditoria

A Gestora reconheceu a falha apontada.

No que se refere a verificação da implementação das medidas necessárias ao atendimento das recomendações expedidas no bojo do processo TCE/013158/2014, constatou-se que a Universidade apresentou o Plano de Ação através do Ofício nº 1246/2015 em 04 de dezembro de 2015, ficando esta Coordenadoria de ao realizar o

seu planejamento de atividades para o segundo semestre envidar esforços no sentido de realizar o citado acompanhamento.

III. CONCLUSÃO

Efetuada a devida análise das alegações aduzidas pela Gestora em exercício, mediante o Ofício n.º 114 de 02/02/2016, (Protocolo TCE/000656/2016, fls. 60/87), assim como da documentação trazida à colação em resposta ao Ofício n.º 002324/2015/TCE/GAPRE/SEG (fl. 55) e 002325/2015/TCE/GAPRE/SEG, entendeu-se que as justificativas apresentadas não tem o condão de alterar a conclusão do Relatório de Auditoria à fl. 45, motivo pelo qual a Auditoria mantém o opinativo anterior.

Gerência 5D, em 23 de agosto de 2016.


Gonçalo de Amarante Santos Queiroz
Coordenador de Controle Externo


Ana Patrícia Crisóstomo Pereira
Gerente de Auditoria